REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ
DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Comitê de Proteção de Dados Pessoais, criado em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 e considerando as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controle para a proteção de dados pessoais, sendo o seu funcionamento disciplinado por este regimento.

Capítulo I
Objetivo

Art. 1º. Zelar e trabalhar em prol da segurança, privacidade, transparência e boa-fé dos processos que utilizam dados pessoais dos titulares de dados.

Art. 2º Disseminar e solidificar a cultura da segurança de dados em toda a organização, devendo os membros assegurar uma comunicação objetiva, assertiva e responsável com respeito aos dados pessoais em suas equipes e pares.

Art. 3º. Pautar e deliberar assuntos com respeito a segurança e privacidade dos dados, bem como e analisar as melhores soluções para diminuir riscos relacionados aos processos diários.

Capítulo II
Da composição

Art. 4º. O comitê será constituído por membros indicados pelo Presidente do Santa Casa Saúde na forma abaixo definida:

I – Membros das seguintes áreas: Comercial, Central de Atendimentos, Assistencial, Administrativa, Credenciamento, Jurídico e Tecnologia da Informação;

II – Um membro da gerência; e

III - DPO (Encarregado de Dados Pessoais).

Art. 5º. Os membros não perceberão remuneração adicional sobre os serviços prestados a este Comitê e poderão ser designados, substituídos e destituídos a qualquer tempo, mediante decisão da Presidência do Santa Casa Saúde.

Art. 6º. A coordenação do Comitê de Proteção de Dados será exercida por membro escolhido pelo Presidente do Santa Casa Saúde.

Art. 7º. O Comitê contará com o apoio da Secretária, escolhida entre seus membros, cujas atribuições, entre outras, será secretariar o comitê.

Art. 8º. Outros funcionários poderão ser convocados para participar das reuniões do comitê, contudo, sem direito a voto.

ANS: 420166

Capítulo III
Das atribuições

Art. 9º. São atribuições do Comitê de Proteção de Dados:

I - Avaliar ou propor políticas e procedimentos de tratamento de dados pessoais;

II - Avaliar e opinar previamente quanto as medidas de segurança e mitigação de riscos de novos projetos (projetos de execução) que envolvam tratamento de dados pessoais com altos riscos;

III - Realizar ações contínuas junto aos funcionários, parceiros, prestadores de serviços para conscientização acerca da Lei Geral de Proteção de Dados;

IV - Revisar e atualizar a Política de Proteção de Dados a cada 2 anos;

V - Revisar e atualizar a Política de Privacidade a cada 2 anos;

VI - Reunir-se na periodicidade prevista neste Regimento;

VII - Tratar casos omissos ou de exceções em políticas ou procedimentos;

VIII - Manter todas as áreas cientes dos indicadores e status do programa de gestão de proteção de dados pessoais e principais ações em andamento;

IX - Enviar representantes em eventos relacionados com sua finalidade, com anuência da direção do Santa Casa Saúde.

Art. 10º. São funções e responsabilidades do Encarregado de Dados Pessoais – DPO:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências, com o devido compartilhamento das informações com o Comitê;

III - Orientar a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

Art. 11. São atribuições da secretária do Comitê:

I - Elaborar o cronograma anual das reuniões do comitê;

II - Lavrar atas das reuniões, submeter a aprovação dos membros do comitê e colher as assinaturas necessárias;

III - Disponibilizar a ata aos membros para acompanhamento das reuniões;

IV - Arquivar em meio eletrônico as atas, documentos e anexos referente a cada reunião.

Capítulo IV
Dos Deveres e Competências

Art. 12. São deveres e competências dos membros do Comitê de Proteção de Dados:

I - Comparecer às reuniões, sempre que devidamente convocados;

II - Examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião;

ANS: 420166

III - Discutir e votar, quando for o caso, os assuntos submetidos ao Comitê;

IV - Solicitar ao Coordenador do Comitê a realização de reunião extraordinária, quando entenderem necessárias;

V - Sugerir a inclusão de assuntos nas reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los a qualquer momento, se a urgência assim o exigir;

VI - Manter sigilo dos assuntos discutidos em reunião do Comitê de Proteção de Dados.

Capítulo V
Do Funcionamento

Art. 13. O Comitê de Proteção de Dados se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, mediante convocação a pedido de seu coordenador ou um de seus membros, mediante os seguintes termos:

I - As reuniões serão convocadas pela secretária, por e-mail, destinado a cada membro do Comitê de Proteção de Dados;

II - O material da pauta necessário a subsidiar a reunião será enviado, pela secretária, a cada membro do Comitê de Proteção de Dados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

III - Salvo em caso de incidente de privacidade de dados, as reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência;

IV - Em caso de incidente de privacidade de dados as reuniões poderão ser convocadas a qualquer hora e dia, e vincularão a obrigação de todos os membros.

Art. 14. As reuniões do Comitê de Proteção de Dados serão instaladas e realizadas, mediante a presença da maioria. Não havendo o quórum mínimo exigido, ⅔ (dois terços) dos membros, deverá ser convocada nova reunião no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

I - As faltas/ausências dos membros nas reuniões devem ser justificadas e constarem na ata da reunião;

II - Ressalvado o período de férias ou afastamento por motivo de doença, a ocorrência de 3 (três) faltas/ausências consecutivas ou não poderá ensejar o desligamento do comitê;

III - Poderá o Coordenador do Comitê designar, dentre os demais membros, um substituto para representá-lo em determinada reunião ou por um período específico decorrente de afastamento do trabalho, ou férias;

IV - Em caso de vacância decorrente de renúncia, falecimento, afastamento por tempo indeterminado, ou desligamento, caberá ao Presidente do Santa Casa Saúde, nomear um novo Coordenador para o Comitê, podendo escolher entre seus membros ou designar uma pessoa de sua preferência;

V - O Coordenador poderá convidar representantes de outras áreas, consultores, ou técnicos, sem direito a voto, para assessorar os trabalhos do Comitê;

VI - O Comitê poderá realizar reuniões conjuntas com outros comitês para debater questões de

ANS: 420166

interesse mútuo;

VII - O Comitê poderá designar grupos de trabalhos para análise de determinadas questões, assim como, eleger a sua coordenação.

Art. 15. Caberá ao coordenador do comitê determinar: a ordem dos trabalhos, fazendo, se necessário, a distinção entre projetos de execução ou outras questões apresentadas pelos membros.

§ único. Para os projetos de execução, o Coordenador poderá solicitar a emissão de pareceres e fixar prazo para a entrega.

Art. 16. Em caso de votação, cada membro do Comitê terá direito a 1 (um) voto, sendo o resultado decidido por maioria simples dos presentes.

§ 1º. Em caso de empate, caberá ao Coordenador do Comitê o voto decisivo.

§ 2º. A abstenção de votar estará justificada, caso algum membro do Comitê indique existência de potencial conflito de interesses.

§ 3º. Os pareceres aprovados do Comitê poderão ser ratificados pelo Presidente do Santa Casa Saúde, e ou sua diretoria, a depender dos impactos econômico-financeiros, e ou danos que possam causar à imagem institucional.

Capítulo VI
Confidencialidade

Art. 16. Aplica-se na hipótese de assuntos sigilosos, o Código de Ética e Conduta do Santa Casa Saúde

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 17. O Regimento Interno do Comitê de Proteção de Dados poderá ser alterado por decisão da Diretoria do Santa Casa Saúde, com base ou não em recomendação devidamente fundamentada do Comitê de Proteção de Dados.

Parágrafo único. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser periodicamente revisto pelo Comitê de Proteção de Dados e aprovado pela Diretoria do Santa Casa Saúde.

Art. 18. O funcionamento e as atribuições do Comitê de Proteção de Dados serão regulados pelo presente regimento interno.

Este Regimento foi aprovado pelo Presidente do Santa Casa Saúde em reunião realizada no dia 19 de janeiro de 2023.

ANS: 420166